

Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO N  20140295

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA E, 669, inscrito no CNPJ (MF) sob o n  22.980.999/0001-15, representado pelo(a) Sr.(a) LEUDICY MARIA DE SOUZA LE O, Secret ria Mun. de Assist ncia Social, portador do CPF n  395.518.142-15, residente na AV. BELO HORIZONTE, 194, PROX. ESCOLA JEAN PIAGET, e de outro lado a firma SOCIAL PAX CARAJAS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o n  CNPJ 11.272.538/0002-52, estabelecida   Rua Mogno, 47, Curion polis-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) JOCIVALDO CAVALCANTE SILVA, residente na RUA S O JO O BATISTA, N  114, BAIRRO DA PAZ, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 914.537.473-20, tem entre si justo e aven ado, e celebram o presente Instrumento, do qual s o partes integrantes o Edital do Preg o n  9/2013-010SEMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA  s normas disciplinares da Lei n  10.520/02 e da Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas que se seguem:

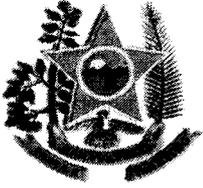
CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contrata o de Servi os funer rios como caix o urna funer ria, traslado e tanatopraxia, destinados a atender as necessidades dos benefici rios dos Programas oferecidos pela Secretaria Municipal de Assist ncia Social, no Munic pio de Parauapebas, estado do Par .

ITEM	DESCRI�O/ESPECIFICA�ES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT�RIO	VALOR TOTAL
070954	CAIX�O URNA FUNER�RIA TAMANHO NORMAL - ADULTO CAIX�O URNA FUNER�RIA TAMANHO NORMAL - ADULTO EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADA COM 04 (QUATRO) ALÇAS FIXAS, 02 (DUAS) CHAVETAS EM METAL, ACABAMENTO EXTERNO CASTANHO, SEM VERNIZ, ACABAMENTO INTERNO APENAS O FUNDO FORRADO EM CELULOSE, SEM BABADO, NO TAMANHO EXTERNO 2,02 MT COMPRIMENTO POR 0,66 CM LARGURA TAMANHO INTERNO 1,94 MT POR 0,59 CM LARGURA. - PRODUTOS E SERVI�OS QUE ACOMPANHAM O FUNERAL, CORRESPODEM PREPARA�O NORMAL DO FALECIDO DEIXANDO PRONTO PARA VEL�RIO, MANTA DE PAPEL�O COBERTA COM FELTRO BRANCO SOBRE O FALECIDO, CORO� DE FLORES E CASTIÇAIS CONFORME O CREDO RELIGIOSO.	UNIDADE	35,00	705,000	24.675,00
070955	CAIX�O URNA FUNER�RIA TAMANHO ESPECIAL - ADULTO CAIX�O URNA FUNER�RIA TAMANHO ESPECIAL - ADULTO EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADA COM 04 (QUATRO) ALÇAS FIXAS, 02 (DUAS) CHAVETAS EM METAL, ACABAMENTO EXTERNO CASTANHO ESCURO FOSCO, SEM VERNIZ, ACABAMENTO INTERNO APENAS O FUNDO FORRADO EM CELULOSE, SEM BABADO, NO TAMANHO EXTERNO 2,12 MT COMPRIMENTO POR 0,80 CM LARGURA TAMANHO INTERNO 2,05 MT POR 0,75 CM LARGURA. - PRODUTOS E SERVI�OS QUE ACOMPANHAM O FUNERAL, CORRESPODEM PREPARA�O NORMAL DO FALECIDO DEIXANDO PRONTO PARA VEL�RIO, MANTA DE PAPEL�O COBERTA COM FELTRO BRANCO SOBRE O FALECIDO, CORO� DE FLORES E CASTIÇAIS CONFORME O CREDO RELIGIOSO.	UNIDADE	20,00	795,000	15.900,00
070957	CAIX�O URNA INFANTIL DE 0,60 CM AT� 1,00 MT CAIX�O URNA INFANTIL DE 0,60 CM AT� 1,00 MT - EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADA COM 04 (QUATRO) ALÇAS FIXAS, 02 (DUAS) CHAVETAS EM METAL, ACABAMENTO EXTERNO COM TINTA FOSCA NA COR BRANCA, ACABAMENTO INTERNO APENAS O FUNDO FORRADO EM CELULOSE, SEM BABADO, NO TAMANHO EXTERNO 0,65 CM COMPRIMENTO POR 0,28 CM LARGURA TAMANHO INTERNO 0,60 CM POR 0,23 CM LARGURA. - PRODUTOS E SERVI�OS QUE ACOMPANHAM O FUNERAL, CORRESPODEM PREPARA�O NORMAL DO FALECIDO DEIXANDO PRONTO PARA VEL�RIO, MANTA DE PAPEL�O COBERTA COM FELTRO BRANCO SOBRE O FALECIDO, CORO� DE FLORES E CASTIÇAIS CONFORME O CREDO RELIGIOSO.	UNIDADE	20,00	397,000	7.940,00
070958	CAIX�O URNA JUVENIL - EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADA COM 04 (QUATRO) ALÇAS FIXAS, 02 (DUAS) CHAVETAS EM METAL, ACABAMENTO EXTERNO COM TINTA FOSCA NA COR BRANCA, ACABAMENTO INTERNO APENAS O FUNDO FORRADO EM CELULOSE, SEM BABADO, NOS TAMANHOS DIVERSOS DE 01 MT DE COMPRIMENTO A 1,50 MT DE COMPRIMENTO EXTERNO; 1,04 MT COMPRIMENTO POR 0,8 CM LARGURA, TAMANHO INTERNO 01 MT COMPRIMENTO POR 0,35 CM LARGURA AT� 1,53 MT EXTERNO POR 0,57 CM INTERNO, 1,48 MT POR	UNIDADE	20,00	567,000	11.340,00

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



070959	0,51 CM DE LARGURA. - PRODUTOS E SERVIÇOS QUE ACOMPANHAM O FUNERAL, CORRESPONDEM PREPARAÇÃO NORMAL DO FALECIDO DEIXANDO PRONTO PARA VELÓRIO, MANTA DE PAPELÃO COBERTA COM FELTRO BRANCO SOBRE O FALECIDO, COROA DE FLORES E CASTIÇAS CONFORME O CREDO RELIGIOSO. CAIXÃO URNA FUNERÁRIA TAMANHO NORMAL - ADULTO EM MA DEIRA CAIXÃO URNA FUNERÁRIA TAMANHO NORMAL - ADULTO EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADA COM 04 (QUATRO) ALÇAS FIXAS, 02 (DUAS) CHAVETAS EM METAL, ACABAMENTO EXTERNO CASTANHO, SEM VERNIZ, ACABAMENTO INTERNO APENAS O FUNDO FORRADO EM CELULOSE, SEM BABADO, NO TAMANHO EXTERNO 2,02 MT COMPRIMENTO POR 0,66 CM LARGURA TAMANHO INTERNO 1,94 MT POR 0,59 CM LARGURA. PARA TRANSPORTE A OUTRAS LOCALIDADES (PADRÃO ADULTO)	10,00	545,000	5.450,00
070960	CAIXÃO URNA INFANTIL DE 0,60 CM ATÉ 1,00 MT - EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADA COM 04 (QUATRO) ALÇAS FIXAS, 02 (DUAS) CHAVETAS EM METAL, ACABAMENTO EXTERNO COM TINTA FOSCA NA COR BRANCA, ACABAMENTO INTERNO APENAS O FUNDO FORRADO EM CELULOSE, SEM BABADO, NO TAMANHO EXTERNO 0,65 CM COMPRIMENTO POR 0,28 CM LARGURA TAMANHO INTERNO 0,60 CM POR 0,23 CM LARGURA. PARA TRANSPORTES A OUTRAS LOCALIDADES (PADRÃO INFANTIL)	10,00	340,000	3.400,00
070961	TRANSLADO EM VEÍCULO FUNERÁRIO, RODOVIA PAVIMENTADA. PARAUAPEBAS A OUTRAS CIDA TRANSLADO EM VEÍCULO FUNERÁRIO, RODOVIA PAVIMENTADA. PARAUAPEBAS A OUTRAS CIDADES	11.500,00	1,550	17.825,00
070962	TRANSLADO EM VEÍCULO FUNERÁRIO, RODOVIA NÃO PAVIMENTADA. PARAUAPEBAS A OUTRAS TRANSLADO EM VEÍCULO FUNERÁRIO, RODOVIA NÃO PAVIMENTADA. PARAUAPEBAS A OUTRAS CIDADES	5.480,00	1,600	8.768,00
070964	TANATOPRAXIA - PROCEDIMENTO PARA ATÉ 12 HORAS. SERVIÇO TANATOPRAXIA - PROCEDIMENTO DE PREPARAÇÃO DO CADÁVER PARA O VELÓRIO OU FUNERAL, ASSIM O CORPO NÃO SOFRERÁ AS DECOMPOSIÇÕES NATURAIS. PROCEDIMENTO PARA ATÉ 12 HORAS.	10,00	407,000	4.070,00
070966	TANATOPRAXIA - PROCEDIMENTO PARA ATÉ 48 HORAS. SERVIÇO TANATOPRAXIA - PROCEDIMENTO DE PREPARAÇÃO DO CADÁVER PARA O VELÓRIO OU FUNERAL, ASSIM O CORPO NÃO SOFRERÁ AS DECOMPOSIÇÕES NATURAIS. PROCEDIMENTO PARA ATÉ 48 HORAS.	11,00	511,000	5.621,00
070967	TANATOPRAXIA - PROCEDIMENTO PARA ATÉ 72 HORAS. SERVIÇO TANATOPRAXIA - PROCEDIMENTO DE PREPARAÇÃO DO CADÁVER PARA O VELÓRIO OU FUNERAL, ASSIM O CORPO NÃO SOFRERÁ AS DECOMPOSIÇÕES NATURAIS. PROCEDIMENTO PARA ATÉ 72 HORAS.	10,00	659,000	6.590,00
			VALOR GLOBAL R\$	111.579,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 111.579,00 (cento e onze mil, quinhentos e setenta e nove reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2013-010SEMAS são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
- A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de ordem de compra, expedida pela Secretaria Solicitante, nos prazos previstos no referido edital.

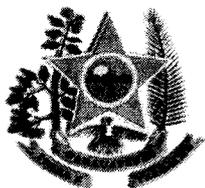
## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2013-010SEMAS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Maio de 2014 extinguindo-se em 28 de Agosto de 2014, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Contrato terá validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem utilizados;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

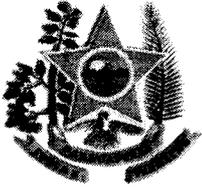
a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- d) indeniza es;
- e) vales-refei o;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos  s normas disciplinares do CONTRATANTE, por m sem qualquer v nulo empregat cio com o  rg o;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crach , quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente   Administra o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autoriza o de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 12 (doze) horas corridas ap s o recebimento da Autoriza o de Fornecimento expedida pelo do Servi o Social;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condi es de serem utilizados, no prazo m ximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da comunica o expedida pelo Servi o Social;

1.9 - comunicar ao Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e

1.10 - a obriga o de manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no Preg o n  9/2013-010SEMAS.

#### **CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

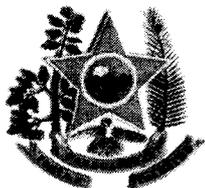
1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nulo empregat cio com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

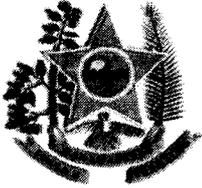
1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 2.149, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Subelemento 3.3.90.39.67, no valor de R\$ 111.579,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

*jds*

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**CL USULA D CIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA dever  apresentar nota fiscal para liquida o e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem banc ria creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresenta o dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura dever  estar acompanhada das guias de comprova o da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domic lio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotoc pia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesta o, os produtos fornecidos n o estiverem em perfeitas condi es de serem utilizados ou em desacordo com as especifica es apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poder  deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indeniza es devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento ser  efetuado   CONTRATADA enquanto pendente de liquida o qualquer obriga o financeira, sem que isso gere direito   altera o dos pre os, ou de compensa o financeira por atraso de pagamento.

5.1-Nos casos de eventuais antecipa es de pagamentos, fica convencionado que ser  aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA n o tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa o financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser   seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos morat rios;

N = N mero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I =  ndice de compensa o financeira = 0,0001644, assim apurado:

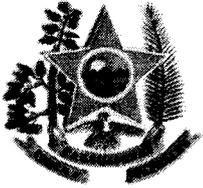
$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

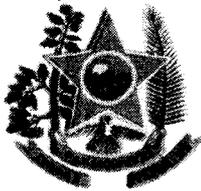
1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

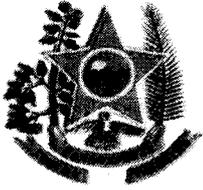
1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a(o) ;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

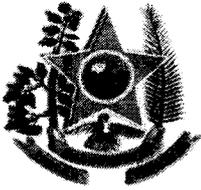
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2013-010SEMAS, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). LEUDICY MARIA DE SOUZA LEÃO, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, 28 de Maio de 2014.

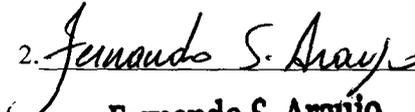
  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

Leudicy M. de S. Leão  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Decreto nº 004/13

  
SOCIAL PAX CARAJAS LTDA - ME  
CNPJ 11.272.538/0002-52  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.   
Aline Prudencio da Silva  
Fiscal de Contrato  
DC 320/2013

2.   
Fernando S. Araujo  
Mat. CT - 29252  
Fiscal de Contrato

jds

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.  
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000